

REQUERIMENTO Nº DE - CAE

Senhr Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater o Termo de Compromisso de Cessação de Prática, firmado entre o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE e a Petrobras, envolvendo a venda de oito refinarias.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

1. Paula Farani de Azevedo Silveira (Conselheira do CADE)
2. Representante da Petrobras
3. Representante do Ministério de Minas e Energia
4. Representante da Associação dos Engenheiros da Petrobras - AEPET
5. Paulo Cesar Ribeiro Lima (Consultor Legislativo aposentado da Câmara dos Deputados)

JUSTIFICAÇÃO

O CADE e a Petrobras celebraram Termo de Compromisso de Cessação de Prática, pelo qual a empresa se compromete a vender oito ativos: Refinaria Abreu e Lima (RNEST), Unidade de Industrialização de Xisto (SIX), Refinaria Landulfo Alves (RLAM), Refinaria Gabriel Passos (REGAP), Refinaria Presidente Getúlio Vargas (REPAR), Refinaria Alberto Pasqualini (REFAP), Refinaria Isaac Sabbá (REMAN) e Lubrificantes e Derivados de Petróleo do Nordeste (LUBNOR).

Em janeiro de 2019, o CADE instaurou o inquérito administrativo para investigar condutas da PETROBRAS relacionadas ao mercado de refino. Em abril de 2019, a Petrobras divulgou fato relevante ao mercado, informando a intenção de vender as oito refinarias.

O acordo estava em fase preliminar, não tendo havido qualquer apuração de fato ilícito ou conduta anticompetitiva pela Petrobras. Portanto, o CADE homologou a venda das refinarias, que já constava no plano de desinvestimentos da Petrobras, mesmo sem qualquer apuração, tendo em vista que o processo estava em fase preliminar.

A proposta encerra o inquérito por decisão unilateral da Petrobras, não tendo qualquer relação com o CADE. É necessário debater se o CADE extrapolou suas competências legais, homologando a venda de refinarias sem conclusão da investigação.

Além da questão jurídica, é necessário debater o mérito da decisão da Petrobras, homologada pelo CADE. Vale lembrar que, desde a adoção da nova política de preços, a Petrobras vem sistematicamente praticando preços acima da paridade internacional, especialmente para o diesel.

Com os altos preços praticados pela Petrobras, houve forte aumento das importações de preços de combustíveis, conforme gráfico a seguir. No caso do

diesel, o aumento foi de quase 70% entre 2015 e 2018, demonstrando que a política de preços altos é nociva à Petrobras, que perde market share. A empresa chegou a operar com quase 30% de capacidade ociosa em suas refinarias. Isto demonstra também que não há monopólio no setor, pois a Petrobras não pode praticar altos preços sem perder mercado.

O custo de produção e refino da Petrobras gira em torno de US\$ 44. Considerando a taxa de câmbio de 4 R\$/US\$ e o barril de 158,98 litros, o custo médio da produção é de R\$ 1,11/l. Como a Petrobras vende o diesel com preços superiores a R\$ 2/l, sua margem de lucro operacional bruto gira em torno de 100%.

O que os importadores desejam é que, com a privatização das refinarias, o diesel e os demais combustíveis tenham preços ainda mais elevados, pois só a Petrobras, como empresa integrada, é capaz de praticar preços abaixo dos preços de importação, mantendo sua lucratividade.

A retirada da Petrobras viabilizaria a presença crescente dos importadores no mercado brasileiro. Vale lembrar que a Associação Brasileira de Importadores de Combustíveis – Abicom foi incluída como parte interessada no inquérito aberto pelo CADE. A associação alega que a Petrobras estaria abusando de sua posição dominante e praticando preços predatórios no mercado nacional de comercialização de gasolina e óleo diesel com o intuito de eliminar os importadores de combustível.

Por essa razão, é preciso apurar eventual prejuízo à população na venda das refinarias, tendo em vista a tendência de majoração dos preços dos combustíveis. Vale lembrar que, desde a década de 1990, já não há monopólio no refino, que está aberto a capitais privados.

Por outro lado, nos termos da Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, o abastecimento nacional é considerado de utilidade pública, de modo que não pode ser tratado apenas sob o viés de mercado. Por essa razão, a audiência pública é

crucial para discutir os rumos do abastecimento no país, diante do acordo firmado entre Petrobras e CADE.

Sala da Comissão, 18 de junho de 2019.

Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)
Senador PT/RN

